

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
1ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Administrativo LICITATÓRIO Nº 035/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

TIPO: MAIOR LANCE

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Aperibé

Data da realização: 08 de julho de 2020.

Horário: 13:00 Horas

A Câmara Municipal de Aperibé - RJ, através de seu Presidente Genilson Faria, por meio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria Nº 38/2020, do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 39/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Maior lance, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, conforme termo de referência - ANEXO I, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues na Sala de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ, situada na rua Hélio Muniz Antunes 66, Centro, Aperibé – RJ.

Na ausência ou impedimento do pregoeiro indicado, este pregão deverá ser conduzido por pregoeiro oficial substituto, nomeado especialmente para este fim.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da intenção da Câmara Municipal de Aperibé na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários deste Legislativo Municipal, incluindo-se todos os servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e movimentação das contas oficiais da Câmara, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

A movimentação financeira da conta oficial e a administração da folha de pagamento dos servidores ativos da Câmara Municipal de Aperibé, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

I - DO OBJETO E TIPO DA LICITAÇÃO

1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I).

a) O tipo da presente licitação é o de MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO e o objeto compreende, de forma exclusiva, a movimentação das contas oficiais e a execução do serviço de pagamento da folha salarial, abrangendo ainda os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

b) O Contratado que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no município, deverá, no prazo de seis meses, efetuar a instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária e/ou caixa eletrônico, no âmbito do território do município de Aperibé, para atendimento aos servidores.

c) O Valor mínimo a ser ofertado para esta licitação é fixado em 25.000.00 (vinte e cinco mil reais) conforme avaliação prévia, sendo desclassificadas todas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

1.1. Em Caráter de Exclusividade:

- a) Movimentação das contas oficiais da Câmara Municipal de Aperibé;
- b) Centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores. Pagamento de salários, proventos, vencimentos, e similares, de servidores ou empregados públicos ativos da Administração Direta, mediante crédito em conta, conforme disposições previstas na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006 e Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- c) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Câmara a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.2. Em caráter de não exclusividade

- a) Concessão de crédito aos Agentes Públicos e Servidores ativos, da Câmara Municipal de Aperibé, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o interesse expresso e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração da Câmara Municipal;

II - DA PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste certame tanto as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do edital, Termo de Referência e Anexos, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

2.1. A simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da licitante proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo o direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de “Proposta Comercial e Documentação de habilitação”;

2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações no órgão oficial da Câmara, com vista a possíveis alterações e avisos;

2.3. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital, informar sua razão social e seu *e-mail*, *telefone*, *WhatsApp* e *pessoa para contato*;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* comissaocmaperibe@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas;

2.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo a Câmara, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.6. É vedada a participação de empresa:

- a) em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) declarada inidônea pela administração pública de qualquer esfera de Governo (Federal, Estadual e Municipal) ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração e, caso participe deste processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) suspensão de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, Autarquias e Fundações do Município;
- d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93; (dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou

legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de Aperibé).

2.7. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A sessão do pregão será dirigida pelo Pregoeiro designado e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a sua abertura, não serão admitidos novos proponentes e desenvolver-se-á conforme segue:

3.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga modelo Anexo II.

3.1.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

3.1.4 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais;

3.1.5 - Todas as licitantes deverão apresentar perante o Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, **anexo deste. Ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante deste certame licitatório;**

3.1.6 - Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do Título III, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos as ocorrências e fatos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da proponente;

3.1.7 - Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

3.1.8 - Cada credenciado, **ainda que munido de procuração**, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas deste certame licitatório;

3.1.9 - O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno;

3.1.10 - Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do melhor/maior preço.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo Anexo III deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº. 1 e 2;

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ

ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

b) número do Processo e do Pregão;

c) descrição, de forma clara e completa, objeto desta licitação e seus elementos, em conformidade com as especificações deste Edital;

d) Valor total da proposta, para pagamento à vista, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

f) Proposta de Preço, redigida em português, de forma clara e precisa, não podem do ser manuscrita nem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser datilografada ou impressa por meio eletrônico, em uma via, em conformidade com o Anexo V.

5.2 – Pagamento: O preço apurado e declarado o vencedor pelo Pregoeiro, à licitante vencedora, caberá efetuar o pagamento no prazo estipulado.

5.3. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

5.4. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

d) Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O Envelope "Documentação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em cópias, acompanhado dos originais para autenticação pelo pregoeiro e equipe de apoio ou mediante cópia autenticada, os quais dizem respeito a:

6.1.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

6.1.3 - relativo a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da autorização da atividade junto ao Banco Central do Brasil - BACEN;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação;
- c) Autorização de funcionamento (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), ou documento equivalente da Agência localizada na cidade de Aperibé.
- c.1) Quando não houver uma agência na cidade de Aperibé a mesma deverá apresentar da sede.

6.1.4 – relativa a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.
- b) Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado do Exercício, correspondente ao último exercício social encerrado (data-base 31/12/2019), na forma a seguir:
 - b.1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente.

Os demais tipos societários deverão observar a seguinte distinção:

- b.2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:
 - I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - IV. Cópia do Requerimento de Autenticação de Livro Digital averbado/registrado junto ao Departamento Nacional de Registro do

Comércio – DNRC extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

c) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.2 – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Aperibé, conforme modelo anexo;

b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e da proposta, conforme modelo anexo III;

c) Declaração que a licitante não possui nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Aperibé, conforme modelo anexo.

d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo XXXIII.

6.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.3.1. A documentação acima exigida deverá estar válida na data da sessão de abertura deste Pregão Presencial.

6.3.2. Os documentos (CND) cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

6.3.3. O Pregoeiro poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.3.4. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitações de Pregão - CPL.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) O autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das maiores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

c) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor até o momento, observado aumento mínimo entre os lances de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**;

d) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

e) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas de preços, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a maior proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;

f) Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarado vencedor;

g) Nas situações previstas nas alíneas “d” e “e”, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

h) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, oportunidade em que será concedido pelo pregoeiro o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

i) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

j) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

l) Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.4 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior lance ofertado, desde que atendidas as exigências do Edital.

7.4.1 - Será considerado vencedor do presente certame, a licitante habilitada e classificada que apresentar o maior lance, em parcela única, conforme previsão do título V, alínea “d”;

7.4.2 - A Câmara Municipal de Aperibé determina o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como o valor mínimo total para as ofertas das licitantes.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior lance será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. A licitante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.6 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de **3 (três) dias úteis**, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

8.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.9 - **Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail**, as razões só serão analisadas/julgadas se enviadas por escrito, em original e, protocoladas no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Aperibé, ou registradas verbalmente na sessão pública de processamento deste Pregão Presencial;

8.10 - Os autos deste certame licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Aperibé.

IX - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Até **2 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;

9.2 - Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento do pregão presencial;

9.3 - **Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail**, somente por escrito, em original, devidamente com sua representatividade, protocolados neste Município, sede da Câmara Municipal de Aperibé e, dentro dos respectivos prazos legais;

9.4 - Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;

9.5 - A impugnação deverá ser dirigida ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Aperibé;

9.6 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão;

9.7 - Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar, modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de **errata** e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.

X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma única, sendo 100% (cem por cento), em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, através de depósito bancário no Banco Itaú, agência 6094, Conta Corrente 595-3, em nome da Prefeitura Municipal de Aperibé.

10.2. O atraso implicará em multa punitiva de 10% (dez pontos percentuais) e atualização monetária pela variação percentual da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, assim como juros de 1% ao mês.

XI - DO CONTRATO

11.1. A Câmara Municipal de Aperibé celebrará o respectivo contrato com o vencedor, que deverá ser assinado pelas partes no prazo imprerível de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor de Licitações;

11.2. O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses;

11.3. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento;

11.4. A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Legislativo tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social;

XII – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Lançar os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ou empregados públicos municipais ativos, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e a Câmara Municipal de Aperibé;

b) Manter as contas de Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais ativos, para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, salvo nos casos de cumprimento de ordem judicial;

c) O Poder Legislativo enviará relação nominal dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais ativos, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal;

d) Permitir veiculação publicitária nas áreas em que caso seja de interesse da Contratada a instalação de Postos de Atendimento Bancário;

e) Informar a contratada eventual procedimento que trate da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 6, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emanada pelo Conselho Monetário Nacional.

- f) Fazer a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias;
- g) O Município reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar a prestação de serviços em qualquer tempo de vigência deste, inclusive prorrogações.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, e similares, fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos e mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;
- b) A Contratada deve informar aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos acerca da abertura da conta de que trata a alínea “a”;
- c) O não cumprimento das resoluções de que tratam a alínea “a” deste Edital implicará, à contratada, a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) A Contratada promoverá abertura de CONTA SALÁRIO para pagamento dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais ativos nas dependências da Câmara Municipal de Aperibé, sendo proibida a cobrança de qualquer tarifa com coleta de dados e documentos;
- e) É proibido a Contratada, dentre outros previstos no Termo de Referência, cobrar tarifas dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais ativos, da Câmara Municipal de Aperibé, dos serviços de:
- 1) Abertura e manutenção da conta;
 - 2) Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;
 - 3) Fornecimento de cartão magnético;
- f) Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto na alínea “e” e do previsto no Termo de Referência, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos interessados, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;
- g) A Contratada realizará pagamentos dos valores líquido da folha de pagamento mensal e décimo terceiro salário dos servidores nas datas fixadas pela Tesouraria da Câmara na própria Agência Bancária, em Postos de Atendimento Bancário ou em Agentes Autorizados que se encontrem na cidade de Aperibé/RJ;
- h) A Contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil (observada a legislação vigente);
- i) A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com cada ente contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora;
- j) A Contratada deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

12.2.1. A Contratada deverá ainda:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato e seus anexos;
- d) Assumir integralmente todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação,

resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;

e) Disponibilizar funcionários da instituição para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência, inclusive profissional em TI para auxílio na geração dos relatórios e arquivos digitais.

XIII - DOS PRAZOS

1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Poder Legislativo.

2 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos

3 - O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos.

4 – Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

XIV - DO CONTRATO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato, conforme minuta anexa, integrando o mesmo, independente de transcrição, todos os anexos e exigências deste Edital.

1.1 - Se por ocasião da assinatura do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste título, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

2 – Na vigência do contrato, a contratada deverá enviar ao Poder Legislativo, as certidões constantes do Item 6.1.2 – Relativa a Regularidade Fiscal, sempre que as mesmas estiverem com o prazo de validade vencido.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. A recusa injusta da adjudicatária, desde que regularmente convocada pelo Município, em assinar o contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua convocação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato;

2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Aperibé;

3. Consoante ainda, a inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4. A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

5. Para todas as sanções estabelecidas neste Edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 2 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 3 - Fica assegurado ao Poder Legislativo, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte;
- 4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 5 - Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta;
- 6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Poder Legislativo;
- 7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da Câmara Municipal de Aperibé;
- 8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;
- 9 - A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso;
- 10 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 11 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;**
- 12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 13 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais;
- 14 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 15 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 16 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo;
- 17 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;
- 18 - É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63 da Lei, 8.666/1993;
- 19 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

20 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Setor de Licitações, no endereço sede da Câmara, Rua Élio Muniz Antunes 66, Centro, Aperibé – RJ.

21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aperibé;

22 - O resultado do presente certame licitatório será divulgado no quadro de avisos (Hall da Câmara Municipal de Aperibé);

23 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados tempestivamente conforme preceitos determinados pelas leis licitatórias;

24 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes;

25 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

26 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão pública e as propostas comerciais serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem;

27 – Adjudicado o vencedor e não interposto recurso, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações após assinatura de contrato pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

27.1 - Os envelopes não retirados no prazo acima disposto serão descartados.

28 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital;

28.1 - Acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame licitatório.

29 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro Oficial ou, após recurso, mediante parecer devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aperibé;

30 - Os créditos a serem lançados nas contas dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos da contratante, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e contratante, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes;

31 - A contratante remeterá relação nominal dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, contendo os dados desses, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito em conta;

32 - A contratante fará a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias úteis;

33 – A Câmara Municipal de Aperibé poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, no seu todo ou em parte;

34 - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste certame licitatório;

35 - As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as condições gerais e peculiares antes da escolha do local onde será instalado o posto de atendimento/agência, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto ao mesmo;

36 - Caso não haja expediente na repartição pública no dia da abertura da licitação, a mesma será transferida para o próximo dia útil subsequente;

37 - O Pregoeiro Oficial dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que arguidas por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes (propostas comerciais e documentos de habilitação);

38 - Para as sanções pendentes não afetas a este edital, reportar-se-á à Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

39 - No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes, dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a reclamações e questionamentos futuros;

40 - Acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame licitatório;

41 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de referência;

- Anexo II - Carta de Credenciamento;

- Anexo III - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;

- Anexo IV - Declaração que não possui vínculo empregatício com o Município de Aperibé;

- Anexo V - Minuta Contratual;

- Anexo VI - Planilha (funcionários/faixa salarial);
- Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VIII - Declaração inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

42 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Câmara Municipal de Aperibé, 16 de junho de 2020.

MARÊSSAH RIBEIRO ANANIAS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ.

2. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À instituição financeira caberão as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste termo de referência;
- b) Promover a abertura de contas, dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, na modalidade conta corrente ou conta-salário (mediante opção a ser escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos Agentes Públicos e Servidores, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Aperibé, em conformidade com as informações repassadas pela administração.
- d) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, que assim optarem. A solicitação de portabilidade será efetuada, a qualquer momento, na própria instituição financeira, ou ainda quando da coleta da documentação para abertura das contas.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Apresentar previamente uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e das exigidas neste Certame, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) **(item suprimido).**
- h) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- k) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Poder Legislativo.
- l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- m) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- n) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.
- o) Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- p) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo conselho monetário nacional e pelo Banco Central do

Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

q) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

r) Proceder, sem ônus para a Câmara Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal.

s) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Poder Legislativo em até 15 (quinze) dias úteis.

t) Garantir o desenvolvimento de produtos aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

u) A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos Agentes Públicos e Servidores (ativos), bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pela Câmara Municipal.

v) A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.

w) Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração direta do Poder Legislativo, considerando a totalidade dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos;

x) Responsabilizar-se pelos custos de implementação e customização para geração do arquivo eletrônico para folha de pagamento ou consignações, seja em remessa ou retorno, junto à fornecedora do sistema de gestão de recursos humanos, durante toda a vigência do contrato.

y) Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.

z) Disponibilizar aos Agentes Públicos e Servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.

aa) Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo Poder Legislativo, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3.º, da constituição federal de 1.988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo Poder Legislativo a instituição financeira.

bb) Deverá informar aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

cc) Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o Poder Legislativo.

dd) Deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Poder Legislativo com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, já sejam seus correntistas, situação em que será facultada a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuírem.

ee) Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras

instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para a Câmara Municipal.

ff) Disponibilizar através de seus terminais de autoatendimento e *internet banking* consulta mensal aos contracheques enviados através de arquivo eletrônico em até dois dias antes da data de pagamento dos salários aos servidores que não optarem pela portabilidade.

gg) Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (edi) entre a instituição bancária e a Câmara Municipal, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do Poder Legislativo, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

hh) O depósito em conta terá como titular apenas Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos.

ii) Os Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Aperibé correntistas terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6.º da Resolução 3.424/06 do conselho monetário nacional e da circular n.º 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

I. Processamento da folha de pagamento - 100% isenção;

II. Disponibilizar até 5 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta bancária nos terminais de autoatendimento;

III. Consultas ilimitadas de saldo em conta bancária;

IV. 5 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta bancária;

V. Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta bancária;

VI. Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta-corrente, com no mínimo 20 (vinte) folhas mensais;

VII. Isenção de tarifa de manutenção da conta dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos;

VIII. gratuidade de tarifa de cartão de crédito;

IX. 2 (duas) impressões mensais de contracheque nos terminais de autoatendimento;

X. Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para a administração direta (mesmas taxas);

XI. 5 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta para outras instituições, de sua ou de outra titularidade, sem custo.

XII. Pagamentos de boletos/guias, ilimitados, em terminais de autoatendimento ou através da rede mundial de computadores, com débito direto na conta.

jj) Deverá ainda assegurar, sem ônus para o Poder Legislativo e Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

kk) Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

ll) Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

mm) Comunicar formalmente ao Poder Legislativo eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais antes de sua entrada em vigor.

nn) Instalar unidade gestora do contrato em Aperibé indicando o gestor responsável para atender o Poder Legislativo durante a vigência do contrato;

oo) Proceder, sem ônus para o Poder Legislativo, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal;

pp) Solicitar anuência do Poder Legislativo em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus Agentes Públicos e Servidores;

qq) Enviar ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos Agentes Públicos e Servidores cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.

rr) Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de alguns Agentes Públicos e Servidores, a instituição financeira deverá comunicar o fato imediatamente e

providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

ss) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Poder Legislativo, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

tt) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

uu) Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo contratante;

vv) Para os Agentes Públicos e Servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

ww) Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção à instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN.

xx) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos.

yy) O licitante vencedor não poderá cobrar taxas e tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Aperibé e os atos necessários à movimentação das mesmas, seja por meio de transferência digital, ted, doc, cheques, extratos, ou outros, durante a vigência do contrato, bem como o processamento da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos não implicará em qualquer custo ao ente público.

zz) Os créditos a serem lançados nas contas salário dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Poder Legislativo.

aaa) Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada;

bbb) Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;

ccc) Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Aperibé, os serviços que, a critério do Poder Legislativo, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

ddd) Executar o objeto licitado no prazo estipulado;

eee) Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;

fff) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

ggg) Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados.

3. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

3.1 A instituição financeira, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo Poder Legislativo, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo de referência, salvo se, provocado por inconsistência no sistema da instituição financeira quando da recepção e processamento do arquivo.

3.2 No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aperibé ou Agentes Públicos e Servidores envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

4. JUSTIFICATIVA

A justificativa inicial é a necessidade da Câmara Municipal de Aperibé operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos e Servidores ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviços.

Atualmente a Câmara centraliza no Banco Itaú o processamento dos pagamentos aos Agentes Públicos e Servidores ativos, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira. Tendo em vista o fim do contrato e a não repactuação, fez-se necessário o presente processo licitatório objetivando atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa. O Poder Legislativo efetiva os pagamentos salariais através de instituição bancária há 25 (vinte e cinco) anos. A quantidade total de beneficiários da administração direta é estimada em 40 servidores, o que reforça a inviabilidade de efetivação manual dos pagamentos.

4.1 Justificativa para Utilização da Modalidade Pregão, Critério de Julgamento Maior Oferta e Permissão para Participação de Instituições Financeiras Privadas

No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

“(…) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(…)

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/1993;”

No pregão, diversamente do que ocorre nas demais modalidades licitatórias, previstas pela Lei nº 8.666/93 (Estatuto Geral das Licitações e Contratos), deve-se ter em conta o objeto a ser licitado e não o valor da contratação, segundo o art. 1.º da Lei n.º 10.520/2002:

Art. 1.º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

Além disso, é de se observar que o critério para julgamento das propostas da licitação na modalidade Pregão é sempre o de menor preço, conforme apregoa o art. 4.º, X, da lei já mencionada:

Art. 4.º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço”. Nesse sentido, reitera o TCU ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público. No mesmo sentido, verifica-se no Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, a mesma orientação.

“A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.”

A possibilidade de ampliação do patrimônio público advindos de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente.

Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

Com o propósito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro.

Visto que a presente licitação possui o seguinte objeto: “contratação de instituição financeira bancária para pagamento de folha salarial e movimentação das contas oficiais da Câmara Municipal de Aperibé”, assim dispõe o art. 164, § 3.º da CF/88:

“Art. 164 - (...) (...) § 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”

Quanto ao pagamento de salário, remuneração, de Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa. Quando o município efetua o depósito dos aludidos valores não se trata da disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

Nesse sentido, o Ministro Cezar Peluzo assevera:

“(…) que a disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são predestinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores, etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas. Aliás, e este não é argumento, o qual padeceria de vício lógico, se tais verbas constituíssem disponibilidade de caixa, os servidores da União jamais poderiam receber pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal, porque as disponibilidades de caixa, segundo o artigo 164, §4.º, da Constituição, têm de estar no Banco Central. Isto não é argumento, repito, porque seria um círculo vicioso, mas demonstra, na prática, empiricamente, que ninguém jamais pôs em dúvida que não se trata de disponibilidade de caixa.” (STF, Tribunal Pleno, Rcl-AgR 3872 / DF, AG.REG.NA RECLAMAÇÃO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento: 14/12/2005, DJ 12-05- 2006.)

A interpretação que vem sendo dada pelo Supremo Tribunal Federal é no seguinte sentido:

"Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em banco privado: inocorrência de ofensa ao art. 164, § 3.º, CF." (Rcl 3.872-AgR AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 14-12-03, DJ de 12-5-06.

Impende transcrever, na íntegra, o voto do eminente Ministro Carlos Velloso, quando do julgamento da citada reclamação:

“Sr. Presidente, vou antecipar o meu voto nos termos do que decidi no RE

444.056/MG. Sintetizado na seguinte ementa: “EMENTA: CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3.º. SERVIDORES MUNICIPAIS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3.º, CF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RE.”

“Escrevi:

“O Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que as disponibilidades de caixa dos Estados-membros serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ordinária de feição nacional (CF, art. 164, § 3.º). Assim decidiu o Supremo, por exemplo, nas ADIs 2.661-MC/MA, Ministro Celso de Mello, Plenário, 05.6.2002; 2.600-MC/ES, Ministra Ellen Gracie, Plenário, 24.4.2002; 3.578- MC/DF, Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, 14.9.2005, Informativo n.º 401.

“Aqui, entretanto, o caso é outro: trata-se de ‘depósito líquido da folha de pagamento em Banco particular, sem custo para o Município, eis que tal crédito fica disponibilizado aos servidores, não ao Município’. É o que consta do acórdão recorrido, fl. 324, da lavra do eminente Desembargador Orlando Carvalho.

Consta, mais, do acórdão:

‘(...)

“Deste modo, os pagamentos realizados aos servidores municipais não são

disponibilidades de caixa, pois tais recursos, uma vez postos à disposição dos servidores, têm caráter de despesa liquidada, pagamento feito, não estando disponíveis ao Município, pessoa jurídica de direito público interno, mas estão disponíveis aos servidores, credores particulares. O Prefeito requerido-apelado buscou reduzir gastos exigidos pelo BANCO DO BRASIL, que cobrava cerca de ‘R\$ 17.000,00’ (ou R\$ 15.610,00) anuais para proceder ao pagamento dos servidores municipais, como comprovam os documentos de fls. 30/32, sendo que, consoante as informações prestadas pelo Secretário da Fazenda Municipal, às fls. 32, ‘no período de outubro a dezembro de 2000 as tarifas bancárias pelo Banco do Brasil pelo pagamento da folha é de R\$ 3.902,50’, o que equivale a R\$ 15.610,00 em 12 (doze) meses. Portanto, o pagamento da folha de pagamento através da Agência local do UNIBANCO S/A resultava em economia ao erário, o que desautoriza a procedência de ação civil pública, cujos pressupostos são a ilegalidade e a lesividade ao erário público. (...)’ (Fls. 326-327)

“O RE não tem condições, pois, de prosperar. É o que entende, também, o Ministério Público Federal, no parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador- Geral, Dr. Paulo da Rocha Campos. Dele, destaco:

‘(...)

Direito não assiste ao recorrente.

É que, disponibilidade de caixa não se confunde com depósito bancário de salário, vencimento ou remuneração de servidor público, sendo certo que, enquanto a disponibilidade de caixa se traduz nos valores pecuniários de propriedade do ente da federação, os aludidos depósitos constituem autênticos pagamentos de despesas, conforme previsto no artigo 13 da Lei n.º 4.320/64.

Como se observa, as disponibilidades de caixa é que se encontram disciplinadas pelo artigo 164, § 3.º da Constituição Federal, que nada dispõe sobre a natureza jurídica, se pública ou não, da instituição financeira em que as despesas estatais, dentre elas a de custeio com pessoal, deverão ser realizadas.

Destarte, nada obsta que o Estado desloque de sua disponibilidade de caixa, depositada em instituição oficial, ‘ressalvados os casos previstos em lei’, valores para instituição financeira privada com o fim de satisfazer despesas com seu pessoal, como ocorrido no caso dos autos, desmerecendo reforma, portanto, o acórdão impugnado, vez que proferido na mesma linha desse entendimento.

Em face do exposto, o parecer é pelo desprovemento do presente recurso. (...)’ (Fls. 429-430) O RE, está-se a ver, é inviável, motivo por que lhe nego seguimento.”

Conclui-se pois que, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros, nada obsta ao Poder Legislativo dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3.º da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

4.2 Justificativa do Valor Mínimo de Admissibilidade da Contrapartida Financeira para o Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento

Este é um contrato que trará receita para a Administração. Para subsidiar a tomada de decisão, foi feito um estudo preliminar para estimar o valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Atualmente o Banco Itaú detém gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores da administração da Câmara Municipal de Aperibé. A instituição financeira vencedora do certame deverá, em caráter de exclusividade, efetuar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Poder Legislativo, abrangendo os Agentes Públicos, servidores públicos ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Legislativo, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Câmara Municipal de Aperibé, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se quaisquer prestadores de serviços.

6. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

6.1 O Poder Legislativo será cliente especial da instituição financeira, ao qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

6.2 A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Poder Legislativo pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

6.3 O Poder Legislativo deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta- corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.

6.4 A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da Câmara Municipal de Aperibé.

6.5 A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento aos interesses do Poder Legislativo que deverão dar-se através de seus diferentes canais no que diz respeito a, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A instituição financeira deverá adotar na íntegra os procedimentos e normas que regem este Termo de Referência para toda a Administração Direta.

8. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Aperibé, para prestação de serviços relacionados a folha de pagamento, no que tange aos créditos dos salários líquidos em contas bancárias e das consignações bancárias em folha de pagamento abrangendo Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos.

A operação dos créditos dos salários dar-se-á através de remessa eletrônica de arquivo a instituição financeira contratada para este fim, em formato a ser definido pelo município, e compatível com o layout do banco, o qual deverá ser processado e posteriormente devolvido ao Poder Legislativo de forma que possam ser comprovados os créditos efetuados.

No que diz respeito ao processamento dos descontos relativos a consignação bancária em folha de pagamento decorrente de empréstimos concedidos aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo arquivo único, em formato a ser definido pela Câmara Municipal de Aperibé, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento em valores não superiores aos que forem liberados.

Para a viabilização dos serviços acima descritos a instituição deverá:

- Efetuar, sem ônus para o Poder Legislativo, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal bem como disponibilizar aplicativos que se fizerem necessários para processar arquivos de retorno.
- Realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos encaminhados com os respectivos retornos através de arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.
- Deverá enviar ao Poder Legislativo, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.
- Processar arquivo eletrônico (em layout a ser definido entre a Câmara Municipal e a Instituição Financeira) contendo dados cadastrais destinado a abertura das contas, em até 10 (dez) dias úteis após a data de publicação do contrato na imprensa oficial.
- Providenciar a abertura de contas dos novos servidores comunicados através de remessa de arquivo no formato descrito no item anterior até o vigésimo quinto dia de cada mês.
- Para efetuar a troca das contas a instituição financeira deverá encaminhar arquivo contendo os novos dados em formato a ser

definido pelo Poder Legislativo, que permita a importação das informações via banco de dados.

- Receber e processar outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, em até 2 (dois) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.
- Disponibilizar (e manter acessível por pelo menos 12 meses), por meio do próprio sistema de troca de informações eletrônicas (EDI), relatório de remessa e de retorno da folha de pagamento transmitida, informando se os créditos foram efetuados ou rejeitados, bloqueados ou desbloqueados inclusive especificando o motivo da rejeição em tempo hábil para ajustes que se fizerem necessários.
- Receber e processar arquivos retificado contendo apenas os servidores rejeitados no primeiro envio, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.
- Disponibilizar para o Poder Legislativo a opção de bloqueio de créditos até 1 (um) dia antes da efetivação do crédito em conta corrente;
- Processar arquivos contendo os bloqueios e desbloqueios de pagamento indicados exclusivamente pelo Poder Legislativo.
- Devolver ao Poder Legislativo os valores que tiverem sido creditados a Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo Poder Legislativo, de Certidão de Óbito emitida por cartório.
- Encaminhar para o Poder Legislativo, até o dia 15 de cada mês, arquivo contendo os descontos a serem efetuados a título de consignação, o qual deverá conter obrigatoriamente o valor de desconto para cada Agente Público ou servidor na matrícula específica, ou seja, caso o Agente Público, bem como servidor, possua duas matrículas, o arquivo, deverá ser encaminhado com o valor a consignar de cada matrícula.
- Processar as informações enviadas através de transmissões de dados efetuadas pelo Poder Legislativo assinadas digitalmente utilizando-se de certificados digitais específicos do tipo e-CPF e/ou e- CNPJ emitidos pela ICP-Brasil.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

9.1 Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da instituição financeira com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Poder Legislativo, que impliquem em substituição da instituição financeira por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo:

I. No caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao Poder Legislativo com a antecedência mínima de 60 dias;
- b) Sejam observados pela nova instituição financeira todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

Câmara Municipal de Aperibé, 16 de junho de 2020.

MARÊSSAH RIBEIRO ANANIAS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO II

PROCURAÇÃO / CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da instituição financeira), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ), representada neste ato por seu (s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) o (a) Sr.(a) (nome completo), portador do documento de identidade nº (número), CPF nº (número), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr.(a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade nº (número) e CPF nº (número), a quem confere (imos) amplos poderes para representar a instituição financeira supracitada perante a Câmara Municipal de Aperibé, no que se refere ao Pregão Presencial nº 001/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da instituição financeira, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, em nome da outorgante.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de 2020.

Nome do Representante Legal da Empresa
RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO
EDITAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Eu, brasileiro (a),
acionista/sócio/diretor/procurador(a), CPF:,
residente à, representante legal da instituição
financeira, CNPJ:

DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo
Administração de Licitação modalidade Pregão Presencial nº
001/2020 que a instituição financeira acima especificada atende todos
os requisitos para habilitação e da proposta comercial estabelecidos no
edital deste certame licitatório.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de 2020.

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

(Nome da instituição financeira),,
CNPJ, declara, sob as penas da lei, que não
possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas
com qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de
Aperibé.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de 2020.

Nome do Representante Legal da Empresa/Carimbo

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ E

.....

Por este instrumento de Contrato Administrativo, a Câmara Municipal
de Aperibé-RJ, com sua sede à Rua Élio Muniz Antunes, 66, Centro,
Aperibé - RJ, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº
39.418.249/0001-57, doravante denominado simplesmente,
CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente,
GENILSON FARIA, brasileiro, casado, portador da CI nº
..... e do CPF nº, residente na
....., e a Instituição Financeira, inscrita
no CNPJ/MF nº, a seguir denominada
CONTRATADA, neste ato representada por
....., CPF nº resolvem firmar o
presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº
001/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a
seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de Processo Licitatório modalidade
Pregão Presencial nº 001/2020, de..... /...../2020, homologado em
...../...../2020, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de
julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as
disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com

alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, conforme especificações no Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

Em Caráter de Exclusividade:

- a) Movimentação das contas oficiais da Câmara Municipal de Aperibé;
- b) Centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos, Servidores Públicos ativos. Pagamento de salários, proventos, vencimentos, e similares, de servidores ou empregados públicos ativos da Administração Direta, mediante crédito em conta, conforme disposições previstas na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006 e Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- c) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Câmara a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

Em caráter de não exclusividade

- a) Concessão de crédito aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, da Câmara Municipal de Aperibé, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o interesse expresso e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração da Câmara Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma única, sendo 100% (cem por cento), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, através de depósito bancário no Banco Itaú, agência 6094, Conta Corrente 595-3, em nome da Prefeitura Municipal de Aperibé.

3.2. O atraso implicará em multa punitiva de 10% (dez pontos percentuais) e atualização monetária pela variação percentual da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, assim como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses;

4.1.1 – O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

4.1.2 – Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados em até 60 (sessenta) dias corridos, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

4.1.3 - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento;

4.1. 4 - A autoridade competente poderá rescindir, a qualquer momento, o contrato com a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Legislativo tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior a assinatura do presente contrato, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

5.1. em razão dos termos ajustados no presente contrato, o CONTRATANTE, repassará ao MUNICÍPIO, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste, a importância total líquida de R\$ (.....), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, mediante crédito em conta corrente no Banco Itaú, agência 6094, Conta Corrente 595-3, em nome da Prefeitura Municipal de Aperibé.

5.2. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma única.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Lançar os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ou empregados públicos municipais ativos, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e a Câmara Municipal de Aperibé;
- b) Manter as contas de Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais ativos, para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, salvo nos casos de cumprimento de ordem judicial;
- c) O Poder Legislativo enviará relação nominal dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais ativos, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal;
- d) Informar a contratada eventual procedimento que trate da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 6, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emanada pelo Conselho Monetário Nacional.
- e) Fazer a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias;
- f) O Município reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar a prestação de serviços em qualquer tempo de vigência deste, inclusive prorrogações.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, e similares, fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos e mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;
- b) A Contratada deve informar aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos acerca da abertura da conta de que trata a alínea “a”;
- c) O não cumprimento das resoluções de que tratam a alínea “a” deste Edital implicará, à contratada, a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) A Contratada promoverá abertura de CONTA SALARIO para pagamento dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais ativos nas dependências da Câmara Municipal de Aperibé, sendo proibida a cobrança de qualquer tarifa com coleta de dados e documentos;
- e) É proibido a Contratada, dentre outros previstos no Termo de Referência, cobrar tarifas dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais ativos, da Câmara Municipal de Aperibé, dos serviços de:
 - 1) Abertura e manutenção da conta;
 - 2) Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;
 - 3) Fornecimento de cartão magnético;
- f) Os eventuais serviços que ultrapassem o pacote proposto na alínea “e” e do previsto no Termo de Referência, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos interessado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;
- g) A Contratada realizará pagamentos dos valores líquido da folha de pagamento mensal e décimo terceiro salário do servidor ou empregado público ativo nas datas fixadas pela Tesouraria da Câmara na própria Agência Bancária, em Postos de Atendimento Bancário ou em Agentes Autorizados que se encontrem na cidade de Aperibé/RJ;
- h) A Contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil (observada a legislação vigente);

i) A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com cada ente contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora;

j) A Contratada deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

6.2.1. A Contratada deverá ainda:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato e seus anexos e assumir integralmente todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;

c) Disponibilizar funcionários da instituição para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência e agilidade para não haver perda de prazos estipulados na Cláusula 13, inclusive profissional em TI para auxílio na geração dos relatórios e arquivos digitais e Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste termo de referência;

d) Promover a abertura de contas, dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, na modalidade conta corrente ou conta-salário (mediante opção a ser escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

e) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos Agentes Públicos e Servidores, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Aperibé, em conformidade com as informações repassadas pela administração.

f) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, que assim optarem. A solicitação de portabilidade será efetuada, a qualquer momento, na própria instituição financeira, ou ainda quando da coleta da documentação para abertura das contas.

g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

h) Apresentar previamente uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e das exigidas neste Certame, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

i) Apresentar um plano de prestação de serviços, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da homologação do certame, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos Agentes Públicos e Servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

j) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

k) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

l) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

m) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Poder Legislativo.

n) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

o) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

p) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários

de/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.

q) Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

r) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo conselho monetário nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

s) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

t) Proceder, sem ônus para a Câmara Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal.

u) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Poder Legislativo em até 15 (quinze) dias úteis.

v) Garantir o desenvolvimento de produtos aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

w) A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos Agentes Públicos e Servidores (ativos), bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pela Câmara Municipal e se compromete ainda em executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.

x) Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração direta do Poder Legislativo, considerando a totalidade dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, responsabilizando-se pelos custos de implementação e customização para geração do arquivo eletrônico para folha de pagamento ou consignações, seja em remessa ou retorno, junto à fornecedora do sistema de gestão de recursos humanos, durante toda a vigência do contrato.

y) Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.

z) Disponibilizar aos Agentes Públicos e Servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.

aa) Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo Poder Legislativo, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3.º, da constituição federal de 1.988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo Poder Legislativo a instituição financeira.

bb) Deverá informar aos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos, os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

cc) Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o Poder Legislativo.

dd) Deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Poder Legislativo com os de seus correntistas para verificação daqueles

cujos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, já sejam seus correntistas, situação em que será facultada a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuírem.

ee) Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para a Câmara Municipal.

ff) Disponibilizar através de seus terminais de autoatendimento e internet banking consulta mensal aos contracheques enviados através de arquivo eletrônico em até dois dias antes da data de pagamento dos salários.

gg) Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (edi) entre a instituição bancária e a Câmara Municipal, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do Poder Legislativo, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

hh) O depósito em conta terá como titular apenas Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos.

ii) Os Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Aperibé correntistas terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6.º da Resolução 3.424/06 do conselho monetário nacional e da circular n.º 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

I. Processamento da folha de pagamento - 100% isenção;

II. Disponibilizar até 5 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta bancária nos terminais de autoatendimento;

III. Consultas ilimitadas de saldo em conta bancária;

IV. 5 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta bancária;

V. Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta bancária;

VI. Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta-corrente, com no mínimo 20 (vinte) folhas mensais;

VII. Isenção de tarifa de manutenção da conta dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos;

VIII. gratuidade de tarifa de cartão de crédito;

IX. 2 (duas) impressões mensais de contracheque nos terminais de autoatendimento;

X. Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para a administração direta (mesmas taxas);

XI. 5 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta para outras instituições, de sua ou de outra titularidade, sem custo.

XII. Pagamentos de boletos/guias, ilimitados, em terminais de autoatendimento ou através da rede mundial de computadores, com débito direto na conta.

jj) Deverá ainda assegurar, sem ônus para o Poder Legislativo e Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

kk) Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

ll) Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

mm) Comunicar formalmente ao Poder Legislativo eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais antes de sua entrada em vigor.

nn) Instalar unidade gestora do contrato em Aperibé indicando o gestor responsável para atender o Poder Legislativo durante a vigência do contrato;

oo) Proceder, sem ônus para o Poder Legislativo, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal;

pp) Solicitar anuência do Poder Legislativo em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus Agentes Públicos e Servidores;

qq) Enviar ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados

eletrônico contendo as informações cadastrais dos Agentes Públicos e Servidores cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.

rr) Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de alguns Agentes Públicos e Servidores, a instituição financeira deverá comunicar o fato imediatamente e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

ss) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Poder Legislativo, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

tt) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

uu) Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo contratante;

vv) Para os Agentes Públicos e Servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

ww) Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção à instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN.

xx) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos.

yy) O licitante vencedor não poderá cobrar taxas e tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Aperibé e os atos necessários à movimentação das mesmas, seja por meio de transferência digital, ted, doc, cheques, extratos, ou outros, durante a vigência do contrato, bem como o processamento da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos não implicará em qualquer custo ao ente público.

zz) Os créditos a serem lançados nas contas salário dos Agentes Públicos e Servidores ou empregados públicos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Poder Legislativo.

aaa) Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada;

bbb) Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;

ccc) Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Aperibé, os serviços que, a critério do Poder Legislativo, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

ddd) Executar o objeto licitado no prazo estipulado;

eee) Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;

fff) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

ggg) Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados.

6.3. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

6.3.1 A instituição financeira, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo Poder Legislativo, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo de referência, salvo se, provocado por inconsistência no sistema da instituição financeira quando da recepção e processamento do arquivo.

6.3.2 No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aperibé ou Agentes Públicos e Servidores envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

6.4 DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

6.4.1 O Poder Legislativo será cliente especial da instituição financeira, ao qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

6.4.2 A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Poder Legislativo pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

6.4.3 O Poder Legislativo deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta- corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.

6.4.4 A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da Câmara Municipal de Aperibé.

6.4.5 A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento aos interesses do Poder Legislativo que deverão dar-se através de seus diferentes canais no que diz respeito a, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Aperibé pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta e neste edital, o Município poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

7.4. Para todas as sanções estabelecidas neste termo contratual, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente da Câmara Municipal de Aperibé, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer tipo indenização.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

10.1- O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Contratante, devendo o mesmo informar ao Contratado quaisquer irregularidades porventura ocorridas na execução do contrato, advertir e aplicar as sanções previstas neste termo.

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Pádua / RJ, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aperibé, _____ de _____ de 2020.

GENILSON FARIA

Presidente da Câmara

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ANEXO VI

PLANILHA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA FOLHA POR FAIXA SALARIAL COMPETÊNCIA 05/2020

FAIXA SALARIAL (R\$)			NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
ATÉ		1.000,00	00
1.000,01	A	2.000,00	04
2.000,01	A	3.000,00	17
3.000,01	A	4.000,00	00
4.000,01	A	15.000,00	11
Valor Bruto ANUAL da Folha: R\$ 1.440.141,96			
Valor Líquido ANUAL da Folha: R\$ 1.139.609,04			

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

A Instituição Financeirainscrita no CNPJ/MF nº.....,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador do CPF nº., DECLARA inexistência de fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Aperibé.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de 2020.

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CF

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

(Razão social da instituição financeira), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27,

inciso V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de 2020.

Nome do Representante Legal da Empresa

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Pelo presente, DECLARO, que recebi o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2020, que será aberta no dia 08 de julho de 2020, às 13:00 horas, na sala de Licitações e Compras, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data _____, ____/____/2020.

Empresa: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone para contato: _____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

Doc. Identidade ou CPF

IMPORTANTE: *Visando a comunicação futura entre esta Câmara Municipal e os participantes do processo licitatório em epígrafe, solicitamos que se preencha o recibo de retirada do edital e o remeta através do e-mail: comissaocmaperibe@gmail.com.*

O não envio deste recibo exime a referida Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:B0904C76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/06/2020. Edição 2659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>